



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

Página I

* ANO X * NÚMERO 658 * R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS**PODER EXECUTIVO****COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****Seção 02 do Jornal Oficial de Campo Grande - Caderno de Licitações****AVISOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2019****PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2019****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 do dia 26 de abril de 2019 (sexta-feira), fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor preço Por item, destinado a “Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais para atender aos municípes de Campo Grande/RN”, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTONIO VERAS, N.º 65, CENTRO, ou através do e-mail licitacoes.campograndern@gmail.com, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min as 12h00min.

Campo Grande - RN, 10 de abril de 2019.

Antonio Tadeu de Oliveira Lopes
Pregoeiro

DECISÕES**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2018****PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 008/2018****DECISÃO**

A licitante enviou via e-mail pedido de desistência de itens (04 e 20) do Pregão Presencial nº 008/2018 que objetiva Aquisição de equipamentos e material permanente, destinado ao Centro de Saúde Joaquina Nóbrega Veras, referente a proposta nº 1134.210000/1180-08 do Ministério da Saúde, alegando está amparada pelo art. 43, §6º da Lei 8.666/93

A legislação pátria reconhece a hipótese de se admitir a desistência de proposta, no entanto faculta a desistência desde que em fase anterior aquela em que ocorre o julgamento das propostas, ou mediante motivo justificado e comprovado, o que não se mostrou *in casu*.

Observa-se no presente caso que, além de superada a fase de julgamento de propostas, o contrato firmado entre as partes venceu na data de 31 de dezembro de 2018.

Isto posto a autoridade competente NEGA provimento do pedido.

A presente decisão tem ainda por finalidade notificar a licitante consagrada vencedora dos itens 04 e 20, a proceder a entrega no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na pena prevista no artigo 7º da LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, após devida apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Campo Grande, 02 de abril de 2019.

ADRIANA ALVES FERNANDES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2019**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 011/2019****DECISÃO**

Interessado: W.G.M GALEGO DO POSTO NETO-ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, bem como ao atendimento das necessidades dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, e das demais secretarias solicitantes.



I - RELATÓRIO

O impugnante insurge-se, particularmente, de que as discriminações dos itens 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 68 e 69 comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa por apresentarem divergências entre a solicitação e especificação.

Alega por fim que a ausência dos valores de referência no termo de referência, os fornecedores não tem como avaliar sua possibilidade de atendimento ao contratante.

É o sucinto relatório

II - MERITO

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de restrição do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Ademais, embora ser meio hábil, a impugnação, entendo que um pedido de esclarecimento por parte da licitante seria o meio mais adequado, afim de sanar qualquer dúvida.

Quanto ao segundo ponto impugnado, no caso de licitações nas modalidades clássicas como concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão a previsão para o valor de referência é obrigatório no edital.

A obrigatoriedade está contida na própria lei de licitação. Contudo, na modalidade Pregão há uma diferença.

Na lei do pregão não está previsto a obrigação do edital divulgar o valor estimado. Isso porque essa modalidade tem por objetivo estimular a competitividade e facilitar a negociação pelo pregoeiro.

O valor de referência se trata de um valor médio obtido através de orçamentos feitos pelo ente público em diversas fontes e se trata de uma previsão de quanto será gasto no contrato.

Mas mesmo assim informo que o valor médio está contido no programa da proposta eletrônica (PCO), programa esse que pode ser baixado através do link: https://1drv.ms/f/s!Ak9rZ4co-G6CgYEBI0Jew2nSyS_OA, conforme orientado no 4.1 do edital e Anexo X (PROPOSTA DE PREÇOS).

III - MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Reputando as análises e manifestações, este Pregoeiro adota integralmente como fundamento para decidir e, considerando que as condições determinadas no instrumento convocatório, ora impugnadas, encontram-se exaustiva e fundamentalmente justificadas, SEM MACULAR O RESULTADO FIM QUE SE BUSCA, resta comprovado que não assiste razão à Impugnante, na medida em que as exigências questionadas pela impugnante não limitam e tampouco frustram a participação de empresas fornecedoras que atuam no segmento de que trata o objeto da licitação.

IV - DA DECISÃO

Pelos motivos elencados **DECIDE-SE PELA IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada, razão pela qual não há qualquer revisão a ser feita no Edital do Pregão Presencial nº 011/2019.

Campo Grande/RN, 09 de abril de 2019.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 008/2019
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTES: G J DE SOUSA FILHO.

Recurso apresentado nos autos da SRP nº **008/2019**, contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação que **INABILITOU** entre outra, a empresa **G J SOUSA FILHO**. Não houve apresentação de contrarrazões por parte das demais licitantes.

DA SINTESE DOS RECURSOS:

A recorrente, **G J SOUSA FILHO**, em síntese, apresenta razões do seu recurso administrativo, requerendo a modificação da decisão da Comissão de licitação, para proceder sua **HABILITAÇÃO**, argumentando ausência de parâmetros legais para sua inabilitação, informando que em síntese “**QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL PODERIA SER SANADA DANDO OPORTUNIDADE DE APRESENTAR AS CERTIDÕES CORRETAS.**”

A recorrente juntou ao presente recurso, **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**FALENCIA E CONCORDADTA atualizada para demonstrar o que afirmou nas razões do recurso, isto é sua regularidade.

Em síntese, é o relato.



DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Verifica-se que o Recurso Administrativo foi protocolado pela **G J SOUSA FILHO**, respectivamente em 25/03/2019, portanto, **tempestivo**.

Quanto a empresa **GRACIO ZAQUEU VIEIRA SILVA**, embora manifestado em Ata de Realização do Pregão Presencial o interesse de recorrer da decisão que a inabilitou, não apresentou recurso.

DO MÉRITO DO RECURSO

Não assiste razão empresa **G J SOUSA FILHO** seus argumentos, haja vista que o edital não deixa dúvida quanto ao item 6.1.4 *in verbis*;

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(...)

5.1.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Como pode se observar no parecer técnico que analisou os documentos de habilitação, e constatou que o licitante, ora recorrente, não apresentou o documento previsto no instrumento convocatório, para demonstrar sua regularidade fiscal, ferindo de morte assim, sem que nada se possa fazer sem que comprometa a lisura do certame, quebrando o princípio da isonomia.

DO DIREITO.

Não podemos deixar de ressaltar que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, o que não pode é o excesso de rigorismo ou formalismo, sendo dever de todo licitante, fazer constar no seu envelope de habilitação, toda a documentação exigida nos termos das exigências editalícias, sob pena de inabilitação. Assim sendo, não se pode deliberar em sentido contrário ao Edital, em respeito à vinculação do instrumento convocatório, que é a lei da licitação.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da **isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para a administração pública, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Deixar de observar estes princípios é estrangular todos os princípios norteadores que regem o processo, beneficiando aquele licitante que não atendeu os termos do Edital, em detrimento daqueles que se esmeraram no cumprimento de cada item.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto tempestivamente pela empresa **G J SOUSA FILHO**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Submeto à autoridade superior a presente decisão. Importante destacar que esta não vincula à decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.

É o que decido.

Campo Grande/RN, 10 de abril de 2019.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 008/2019

RATIFICAÇÃO

RECORRENTES: G J DE SOUSA FILHO.

Considerando o relatório apresentado pelo Pregoeiro, nomeado pela portaria n.º 002/2019, de 2 de janeiro de 2019, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a análise do RECURSO apresentado pela licitante **G J DE SOUSA FILHO**, referente ao processo licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SRP n.º 08/2019. Para o Registro de preços para contratação de Empresa especializada em locação de palco, sonorização, iluminação, gravação de vinhetas com divulgação em carro de som usados em divulgação dos eventos sócios culturais no município de Campo Grande/RN.

NEGO PROVIMENTO ao recurso apresentado e RATIFICO a decisão do Pregoeiro no referido certame, quanto a INABILITAÇÃO da recorrente.

Campo Grande/RN, 10 de abril de 2019.

MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 028/2019**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de CAMPO GRANDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. IARA MARIA DANTAS VIEIRA, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Instrumento Musicais e materiais para Oficina de Dança e Atividade Física do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, no município de Campo Grande-RN.;

Contratado.....: SUCESSO MUSICAL LTDA - CNPJ: 31.238.752/0001-19, com o valor total de R\$ 5.686,00;

Fundamento Legal...: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pela Sra. IARA MARIA DANTAS VIEIRA, Secretária Municipal de Saúde.

CAMPO GRANDE - RN, 2 de abril de 2019.

AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019
Dispensa por Justificativa Nº DISP. 028/2019**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190063

ORIGEM.....: Dispensa por Justificativa Nº DISP. 028/2019

CONTRATANTE.....: Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande

CONTRATADA(O).....: SUCESSO MUSICAL LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Instrumento Musicais e materiais para Oficina de Dança e Atividade Física do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, no município de Campo Grande-RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.686,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande 4000 - Fundo de Assistência Social 4001 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Social

8 - Assistência Social 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 40 - Programa de Manutenção do FMAS 2.63 - Manutenção do CRAS/PAIF 533 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 13110000 - Transferência de Recursos do FNAS

VIGÊNCIA.....: 3 de abril de 2019 a 31 de julho de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 3 de abril de 2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 029/2019**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de CAMPO GRANDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. EDINETE KATIUSCIA BEZERRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Medicamentos Destinados a Atender as DEMANDAS JUDICIAIS, procedimentos de nº 2019/0000060593, nº 010050 - 52.2018.8.20.0137, e nº 0100874-45.2017.8.20.0137 em caráter de urgência por determinação do Ministério Público Estadual, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, a ser cumprido por este município de Campo Grande. Razão da urgência da aquisição do medicamento supracitado.;

Contratado.....: TR MONTEIRO DIAS LTDA - CNPJ: 23.786.174/0001-27, com o valor total de R\$ 5.948,32;

Fundamento Legal...: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pela Sra. EDINETE KATIUSCIA BEZERRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde.

CAMPO GRANDE - RN, 09 de abril de 2019.

AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019
Dispensa por Justificativa Nº DISP. 029/2019**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190065

ORIGEM.....: Dispensa por Justificativa Nº DISP. 029/2019

CONTRATANTE.....: Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande



CONTRATADA(O).....: TR MONTEIRO DIAS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Medicamentos Destinados a Atender as DEMANDAS JUDICIAIS, procedimentos de nº 2019/0000060593, nº 010050 - 52.2018.8.20.0137, e nº 0100874-45.2017.8.20.0137 em caráter de urgência por determinação do Ministério Público Estadual, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, a ser cumprido por este município de Campo Grande. Razão da urgência da aquisição do medicamento supracitado.

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.948,32 (cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande 3000 - Fundo de Saúde 3001 - Sec. Mun. da Saúde 10 – Saúde 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

37 - Programa de Manutenção do SUS 1.53 - Func_Manut_Programa de Farmacia Basica 661 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 12110000 - Receita de Imp. e de Transf. de Impostos - Saúde

VIGÊNCIA.....: 10 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de abril de 2019

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
PREFEITO

ALZAY FERNANDES PIMENTA
VICE-PREFEITO

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
GABINETE DO PREFEITO

ADRIANA ALVES FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA

DIAGRAMAÇÃO (SEÇÃO 02 - CADERNO DE LICITAÇÕES)
AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59.680-000, Fone: (84) 3362-2900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: licitacoes.campograndern@gmail.com